



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PERHI-RJ).

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- o art. 5º da Lei Federal nº 9.433/1997 que determina serem os Planos de Recursos Hídricos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- o art. 6º da Lei Federal nº 9.433/1997 que estabelece serem os planos de recursos hídricos instrumentos que visam fundamentar e orientar a implementação da política e o gerenciamento de recursos hídricos;
- o art. 5º da Lei Estadual nº 3.239/1999 que reconhece o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI-RJ) como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- o inciso X do art. 45 da Lei Estadual nº 3.239/1999 que atribui ao CERHI-RJ a competência para aprovar e acompanhar a execução do PERHI-RJ e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- o inciso VI do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.115/2013 que atribui ao CERHI-RJ a competência para estabelecer diretrizes para os planos de recursos hídricos, bem como determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (PERHI-RJ), composto de estudos de diagnóstico da situação dos recursos hídricos, caracterização ambiental, estabelecimento de cenários prospectivos, bem como programas, ações e plano de investimentos de curto, médio e longo prazos.

Art. 2º - A implementação dos programas, ações e plano de investimentos será coordenada pelo órgão estadual gestor de recursos hídricos, devendo articular-se com o poder público, entidades e instituições pertinentes.

Parágrafo único: O CERHI-RJ acompanhará a implementação do PERHI-RJ.

Art. 3º - Os volumes que compõem o PERHI-RJ deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CERHI-RJ, situado no portal eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014

Carlos da Costa e Silva Filho
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos